



APOIO À CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER) E AUTOCONSUMO COLETIVO (ACC)

20 de agosto de 2024

Enquadramento e dotação

- ▶ Portugal assumiu estar na vanguarda na transição energética, e pretende alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto, em 2030, exigindo que no mínimo 80% da eletricidade seja produzida a partir de fontes renováveis.
- ▶ As **Comunidades de Energia Renovável (CER)** e o **Autoconsumo Coletivo (ACC)** permitem que cidadãos, empresas e restantes entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes renováveis.

Enquadramento e dotação

- » Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o **Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)** para Portugal, a operacionalização desta iniciativa é efetuada através do Fundo Ambiental (FA), com a coordenação, gestão, acompanhamento e supervisão da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da ADENE – Agência para a Energia (ADENE).
- » O Apoio à Concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo enquadra-se no Investimento TC-C13, que tem como objetivo primordial:
 - **Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes**, contribuindo para o **cumprimento das metas nacionais/europeias em matéria de energia e clima.**

Objetivos

- » Financiamento de medidas que fomentem a produção de energia elétrica **a partir de fontes renováveis** em regime de ACC e CER
 - Pelo menos **30% de redução** do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados;
 - **Reforço** da capacidade em autoconsumo e/ou CER nos setores residencial, da administração pública central e de serviços em, pelo menos, **93 MW**.
- » Contribuição para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), bem como para outros objetivos ambientais

Metas

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL

EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS

Capacidade adicional

35 MW



28 MW



30 MW

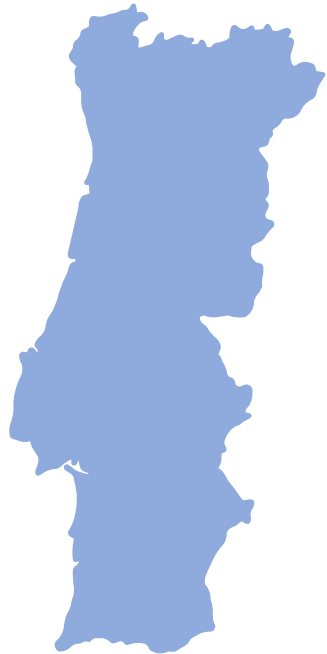


Prazo

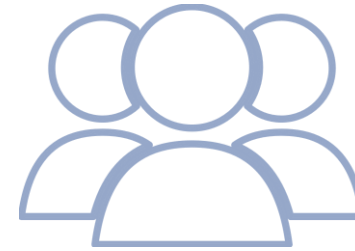
2025



Âmbito e Beneficiários



Portugal
Continental



Pessoas singulares e coletivas, que sejam promotoras e/ou membros de projetos de ACC ou CER:

- a) Comunidades de Energia Renovável
- b) Autoconsumidores
- c) Entidades gestoras de autoconsumo (EGAC)

Tipologias de intervenção



**Edifícios
Residenciais**



**Edifícios da
Administração
Pública Central**



**Edifícios de
Comércio e Serviços**

Tipologias de intervenção

A) Edifícios Residenciais

- Edifícios de habitação existentes, unifamiliares
- Edifícios multifamiliares
- Frações autónomas

Tipologias de intervenção

B) Edifícios da Administração Pública Central

- Estado
- Serviços e Fundos da Administração Central
- Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central
- Setor Público Empresarial
- Entidades Reguladoras
- Entidades Públicas

São consideradas empresas do Setor Público Empresarial as entidades que sejam detidas a 100% pelo Estado e que, caso exerçam uma atividade económica, atuem no âmbito dos serviços de interesse económico geral.

Tipologias de intervenção

C) Edifícios de Comércio e Serviços

- Edifícios de **comércio e serviços do setor privado existentes**, nos termos da alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, **incluindo os destinados a atividades de Economia Social**, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio de 2013, na sua redação atual

Taxas de comparticipação

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO	TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO (%)	LIMITE MÁXIMO DO INCENTIVO POR UNIDADE DE PRODUÇÃO, INCLUINDO ARMAZENAMENTO	LIMITE MÁXIMO DO INCENTIVO POR ACC E CER
a) Edifícios Residenciais	70%	200 000 €	500 000 €
b) Edifícios da Administração Pública Central	100%		
c) Edifícios de Comércio e Serviços	50%		

A dotação do Aviso é de **75 milhões de euros**

Condições e critérios de elegibilidade

» Consultar pontos 7 e 8 do Aviso

» Consultar ponto 10 do Aviso

» Orientações Gerais vão ser publicadas na página do Aviso



Consultar ponto 10.2 do Aviso – Documentos obrigatórios

Prazo e submissão de candidaturas



<https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/c13-i01-02-03-apoio-a-concretizacao-de-comunidades-de-energia-renovavel-e-autoconsumo-coletivo2.aspx>



**Submissão de Candidaturas
até 1 de outubro de 2024**



**Registo e candidatura
Plataforma Fundo Ambiental**



**Consulta de documentos
Site Fundo Ambiental**



**Esclarecimentos
cer@fundoambiental.pt**

MUITO OBRIGADA!



cer@fundooambiental.pt



APOIO À CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER) E AUTOCONSUMO COLETIVO (ACC)



Agência para a Energia



eco.ap

Programa de Eficiência de Recursos
na Administração Pública

PERGUNTAS E RESPOSTAS



FUNDO AMBIENTAL

Qual a legislação em vigor?



2022

Decreto-Lei nº15/2022 de 14 de janeiro

Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional Transposto a [Diretiva \(UE\) 2019/944](#) e a [Diretiva \(UE\) 2018/2001](#)

Decreto-Lei nº30-A/2022 de 18 de abril

Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis

ERSE

[Regulamento do Autoconsumo](#)

LER O AVISO - Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (2.º Aviso)

Que tipo de controlo prévio tenho de considerar?



1

Procedimentos de Controlo Prévio

UPAC \leq 700 W

SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA

700 W < UPAC \leq 30 kW

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

30 kW < UPAC \leq 1 MW

REGISTO PRÉVIO

UPAC > 1 MW

PROCEDIMENTO PARA LICENÇA

Como submeter o processo de licenciamento

FAQ 30.

30. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO ACC OU CER ONDE TERÁ DE SER EFETUADO?

Para o processo de licenciamento do ACC ou CER, deverá efetuar o registo no portal do autoconsumo da DGEG [aqui](#). (relembramos que no prazo de **5 anos** caso o projeto seja elegível para financiamento não poderá ser alterado na DGEG).

Para o registo do ACC ou CER terá de identificar todos os membros que fazem parte do projeto bem como as respetivas UPAC, tendo estas de se encontrar em sistema para serem associadas.

Seguidamente apresenta-se como devem as UPAC ser registadas para surgirem na área de utilizador do ACC ou CER do portal autoconsumo gerido pela DGEG.

Registo de UPAC ligada a um CPE já existente

Para o registo de UPAC até 30kWp:

- **Passo 1:** O titular do contrato de energia elétrica, terá de efetuar o registo no portal do Autoconsumo Individual (ACI) da DGEG [\(aqui\)](#);

- **Passo 2:** Na área reservada deverá seleccionar o separador “Energia” e de seguida a opção “Nova MCP”



Figura 1 - Registo da UPAC ≤ 30kWp no portal Autoconsumo DGEG

Como submeter o processo de licenciamento



FAQ 30.

- **Passo 3:** Preencher os campos para o registo da UPAC e submeter a informação para aprovação (nota: preferencialmente a informação deverá ser preenchida pelo técnico instalador).

Figura 2 - Campos a preencher no ACI da UPAC a submeter $\leq 30kWp$

Para o registo de UPAC(s) de potência superior a 30kWp e inferior a 1MWp:

- **Passo 1:** O titular do contrato de energia elétrica, terá de efetuar o registo no portal do Autoconsumo Individual (ACI) da DGEG ([aqui](#));
- **Passo 2:** Na área reservada deverá seleccionar o separador “Energia” e de seguida a opção “Nova UPAC”



Figura 3 - Registo de UPAC de potência $\geq 30kWp$ e $\leq 1MW$ no portal Autoconsumo DGEG

Como submeter o processo de licenciamento



FAQ 30.

- **Passo 3:** Preencher os campos para o registo da UPAC e submeter a informação para aprovação (nota: preferencialmente a informação deverá ser preenchida pelo técnico instalador).

Figura 4 - Campos a preencher no ACI da UPAC a submeter $\geq 30kWp$ e $\leq 1MW$

Registo de UPAC(C) ligada diretamente à RESP

- **Passo 1:** No registo da informação do ACC/CER deverá seleccionar no passo 2 o campo “Nova”

Seguidamente deverá seleccionar no separador “Relação da UPAC com a RESP” onde será a UPAC ligada.

- “Associada a prédio”: UPAC a ser ligada ao quadro de colunas,
- “Ligada à rede pública”: UPAC a ser ligada à rede de serviço público (exemplo: ao posto de transformação gerido pelo Operador da Rede de Distribuição).

Como submeter o processo de licenciamento



Portal do Autoconsumo ACC/CER (1/2)

Autoconsumo Coletivo

Registo de novo autoconsumo coletivo

1 Consumidor/Membro 2 UPAC

Entidade

Projeto i

Tipo de projeto: * Requerimento: *

NIF/NIPC: * Denominação social: *

Consumidor / Membro

Dados i

Denominação social: * NIF/NIPC: * CPE: * É PCVE:

Outros dados i

Tipo de IU:

Potência requisitada: * kW Tensão de alimentação: V Tensão de contagem: V Potência certificada: kW



Outros dados i

Tipo de IU:

Potência requisitada: * kW Tensão de alimentação: V Tensão de contagem: V Potência certificada: kW

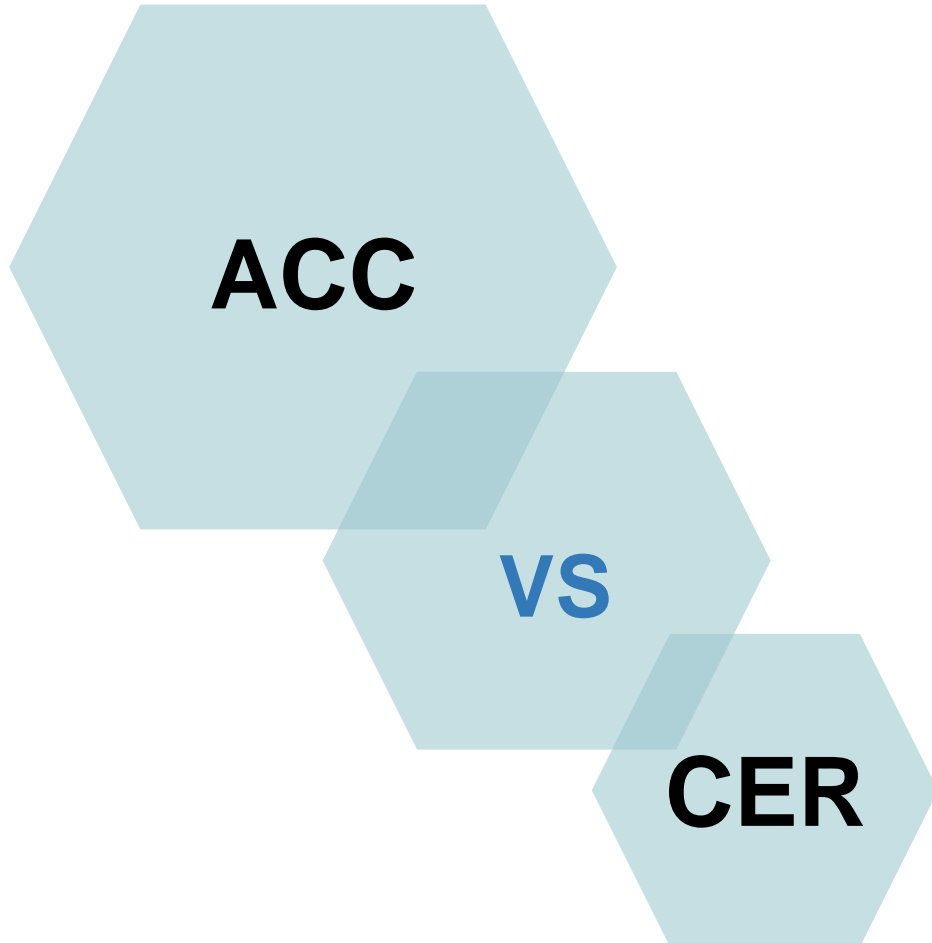
Coordenadas i

Latitude: Longitude: Origem dos dados:

Consumidores / Membros

Designação	NIF	CPE
------------	-----	-----

Quais as principais diferenças entre ACC vs CER



Principais diferenças

- 1** ACC – Regulamento Interno
CER – Não é obrigatório
- 2** CER – Pessoa Coletiva
(constituição jurídica)
ACC – Não aplicável
- 3** ACC – Venda do Excedente
CER – Venda do Excedente e
Outros Serviços

CER – Definição



Uma pessoa coletiva, com ou sem fins lucrativos, com base numa adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo, nomeadamente, pequenas e médias empresas ou autarquias locais, que seja autónoma dos seus membros ou sócios, mas por eles efetivamente controlada, desde que e cumulativamente:

- i. **Os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável** ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia, incluindo necessariamente UPAC;
- ii. Os referidos projetos sejam **detidos e desenvolvidos pela CER ou por terceiros**, desde que em benefício e ao serviço daquela;
- iii. **A pessoa coletiva tenha por objetivo principal** propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade **benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros**.

Como é Constituída uma CER?



Direito
Público

Utilidade
Pública

Direito
Privado

Direito
Privado

Associação
Escritura
Pública 

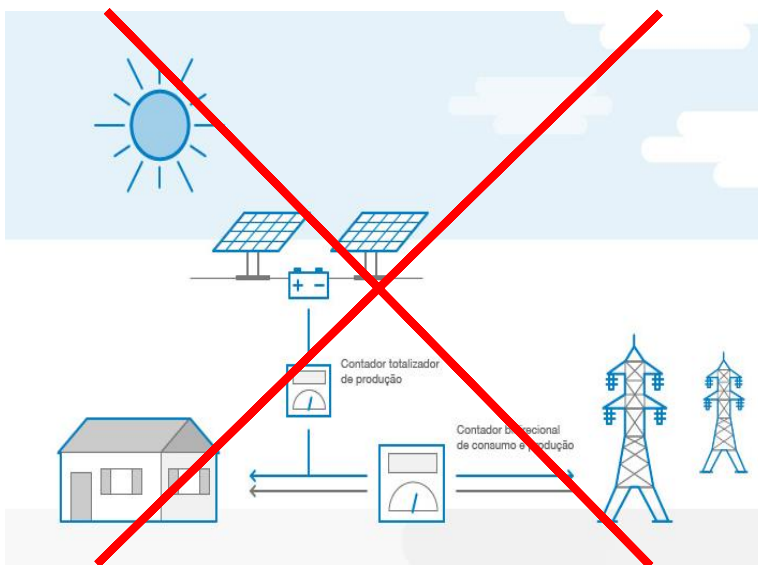
Sociedade
Comercial
Registo
Contrato 

Cooperativa
Registo
da sua
constituição 

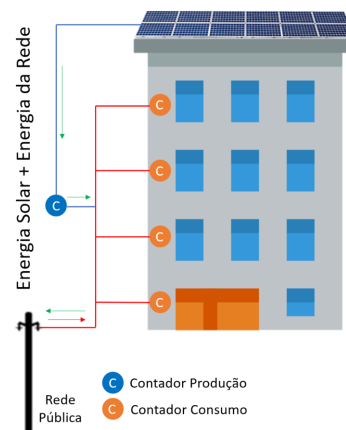
Fundação
Ato
Administrativo 

*Não existe nenhum portal para "registo" do ACC ou CER,
é o portal da DGEG que faz a gestão dos ACC e CER.*

Projetos em ACI são validos?



**AUTOCONSUMIDORES
INDIVIDUAIS**



**AUTOCONSUMIDORES
COLETIVOS**

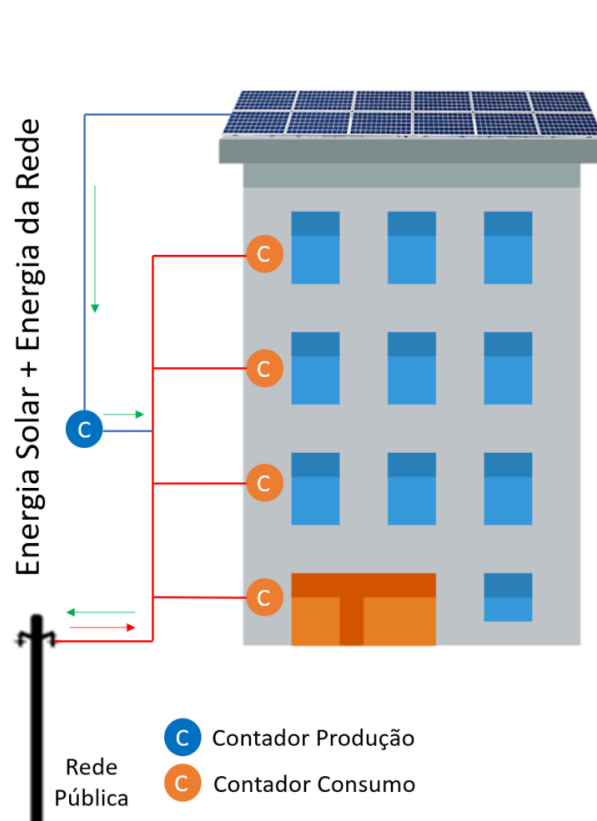


**COMUNIDADES DE
ENERGIA RENOVÁVEL**

Posso apresentar um projeto em ACC ou CER com diferentes setores de atividade?



ACC (Autoconsumo Coletivo)



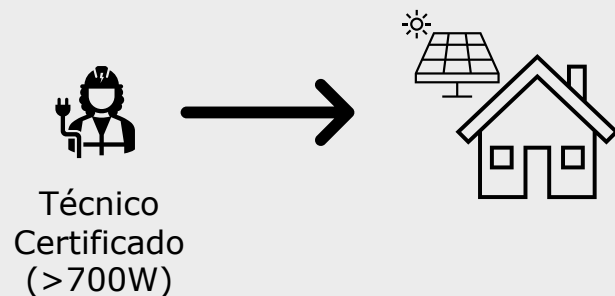
Entregar ata de aprovação nos documentos a submeter

Cuidados a ter em consideração na minha candidatura?

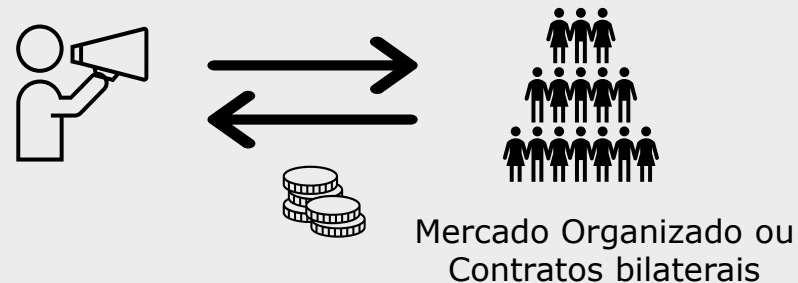


1. Dimensionar a UPAC minimizando excedente

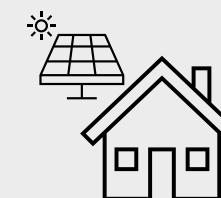
2. Registrar a UPAC e ACC ou CER



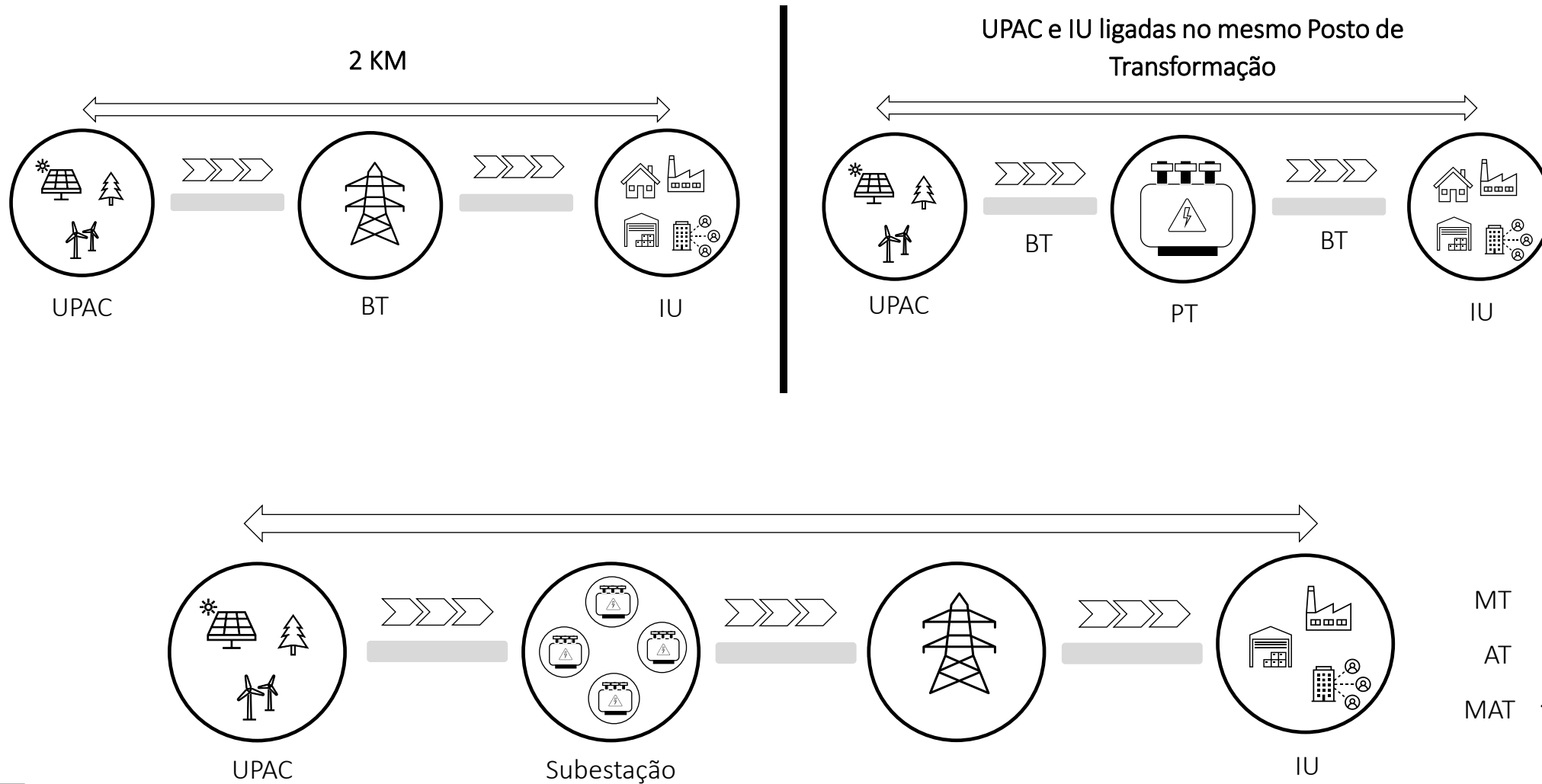
3. Excedente máximo 20%



4. Seguro ativo



O que se entende por proximidade?

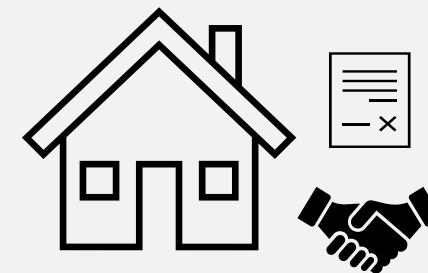


Que informação tenho de submeter?



Membro Elegíveis

1. Identificação do beneficiário e NIF
2. IBAN (dos membros elegíveis e que tenham realizado investimento)
3. Comprovativo de registo Balcão dos Fundos
4. Comprovativo de registo SIGA
5. Caderneta Perdial Urbana ou Certidão Permanente



IU Alugadas

1. Contrato de arrendamento
Assinatura antes de 1 de agosto de 2022
2. Contrato de fornecimento de energia elétrica

Cuidados na submissão da informação



Como sei se é uma instalação de habitação ou comercios e serviços?

Andar/Divisão: LJ2

ELEMENTOS DA FRACÇÃO

Afectação: Comércio Tipologia/Divisões: 1 Permilagem: 40,0000 N° de pisos da fracção: 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² Área bruta privativa: 81,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

ELEMENTOS DA FRACÇÃO

Afectação: Habitação Tipologia/Divisões: Permilagem: 65,5800 N° de pisos da fracção: 1

ÁREAS (em m²)

Área do terreno integrante: 0,0000 m² Área bruta privativa: 98,4000 m² Área bruta dependente: 25,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Durante a implementação da candidatura posso alterar membro elegíveis?



1. Não é possível após a submissão da candidatura alterar qualquer informação?

2. Durante a implementação da candidatura os membros elegíveis em candidatura não podem ser alterados por outros membros elegíveis?

Alterar candidaturas implica a sua não elegibilidade

Isto quer dizer que um membro não pode vender a sua habitação/instalação nos próximos 5 anos?

Não estamos a dizer isso



Como devo dimensionar os coeficientes de Partilha?

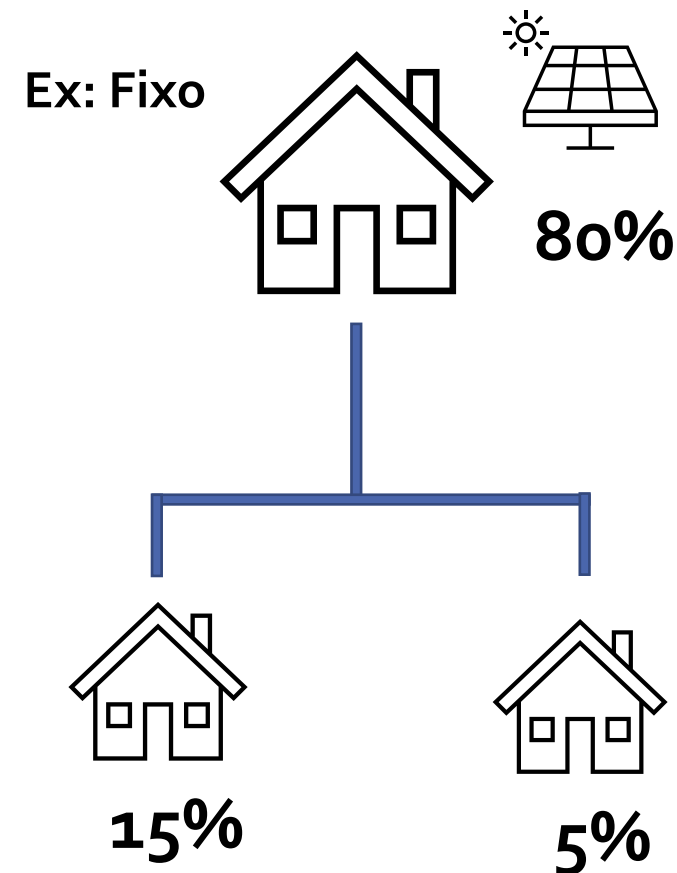


Fixos

Variáveis

Dinâmicos

- Iguais aos valores identificados no estudo de viabilidade económica;
- No prazo de **5 anos** não podem ser alterados;
- Comunicados ao ORD durante o processo de licenciamento e refletidos no Regulamento Interno.
- **A partilha máxima de 60% não se aplica à Administração Pública Central**



Como devo determinar os coeficientes de partilha



O documento “**Cronograma Financeiro**” tem de ter em consideração sempre que possível os dados do ORD de 15 em 15 minutos.

Isto é, os cálculos a apresentar têm de ter em consideração a taxa de autoconsumo anual, tendo por base os balanços entre produção e consumo de 15 em 15 minutos, considerando todas as UPAC e instalações elétricas de utilização (IU) que integram o ACC ou CER.

Caso a(s) UPAC não esteja(m) ainda instalada(s), ou não exista histórico anual, a produção de eletricidade renovável em períodos quarto-horários deve ser obtida por simulação detalhada.

O que é a simulação detalhada?

É a utilização de um softwares de simulação dinâmica que usem como input ficheiros TMY (Test Metereological Year) ou equivalente, com resolução horária e com output horário de produção elétrica solar

Exemplo: PVSyst, PVSol, outros.

NOTA: Cada membro do ACC/CER terá de reduzir pelo menos 20% da sua fatura de energia elétrica

Como devo iniciar a minha candidatura?



1. Identificar que tipo de candidatura pretende apresentar (ACC ou CER);
2. Identificar o modelo de implementação mais vantajoso para os membros;
3. Identificar todos os membros beneficiários e não beneficiários que irão fazer parte da candidatura, pedindo toda a informação necessária no preenchimento da candidatura ao Fundo Ambiental;
4. Submeter os documentos para licenciamento da(s) unidade(s) de produção para autoconsumo (UPAC) à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

(ver FAQ 30)

Como devo iniciar a minha candidatura?

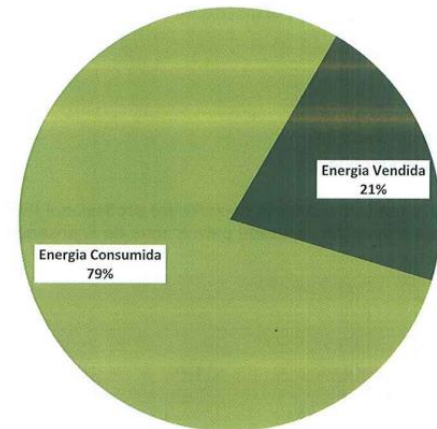
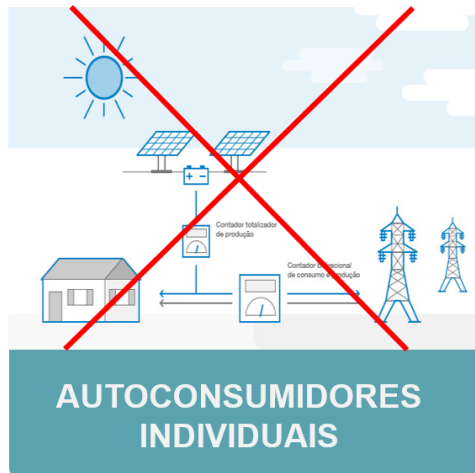


5. Elaborar estudo de viabilidade técnica financeira conforme as rubricas previstas no programa (ver 11.5 ponto c) alínea c));
6. Elaborar memória descritiva onde deverão ser contempladas todas as rubricas previstas no programa (ver 11.5 ponto d) alínea b));
7. Submeter a candidatura no portal do Fundo Ambiental, conforme ponto 10 do programa.

MUITA ATENÇÃO: Quando a UPAC é ligada ao quadro de serviços comuns de uma IU e o seu propósito destina-se apenas a satisfazer os consumos nesse ponto de entrega, considera-se que este é um autoconsumo individual (ACI)

A UPAC deve ser preferencialmente ligada à coluna montante.
Para mais informações consultar: **Despacho nº15/2022 (DGEG)**

Da análise realizada à informação disponível



A	B	C	D	E
Juros	6%			
Ano	Fluxo de Caixa	Valor Presente	Acumulado	
0	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-1.000.000,00	
1	300.000,00	283.016,87	-716.983,13	
2	300.000,00	266.998,93	-449.984,20	
3	300.000,00	251.885,78	-198.098,42	
4	300.000,00	237.628,10	39.531,68	
5	300.000,00			
PayBack		Anos	Meses	3,83
TIR				15,24%

MUITA ATENÇÃO: Documentação não submetida será candidatura não elegível

Documentação de Apoio



ADENE e DGEG

- Guia Legislativo
- Modelo de Regulamento Interno
- cer@adene.pt para questões relacionadas com o ACC e CER



Aviso

- Guia de apoio a recolha de informação
- Documento exemplo de apoio ao preenchimento do “Guia de apoio a recolha de informação”
- Perguntas Frequentes (FAQ) de Apoio
- Modelo de Memória Descritiva
- Guia de apoio ao preenchimento da informação
- cer@fundoambiental.pt para questões relacionadas com o aviso
- Nota técnica (para os adiantamentos)
- Modelo de relatório dos primeiros 5 anos

Conclusão das candidaturas



Submissão de candidatura

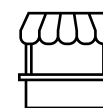


Submissão até
1 de outubro de 2024

Aprovação



Dezembro 2025



Residencial
Comércio e Serviços
Administração Pública Central

Relatórios
(5 anos)



Conclusão das candidaturas



Registo de Informação na Plataforma do FA



ADENE



FUNDO AMBIENTAL

Agradecemos a vossa atenção!